





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

2.1. A execução do objeto contratual dar-se-á de forma presencial no Município de Caraúbas/RN, especificamente no dia 19 de janeiro de 2026, integrando a programação oficial da 19ª Festa de São Sebastião.

2.2. A apresentação artística de RAYNEL GUEDES terá duração mínima obrigatória de 01h40 (uma hora e quarenta minutos), devendo o início e o término obedecerem rigorosamente aos horários estipulados na Ordem de Serviço ou no cronograma oficial expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2.3. A CONTRATADA deverá assegurar a presença da banda e de sua equipe técnica no local do evento com a antecedência necessária para a realização de passagem de som (sound check), montagem de instrumentos e ajustes finais, garantindo que tudo esteja apto para o início pontual do espetáculo, sob pena das sanções cabíveis por atraso.

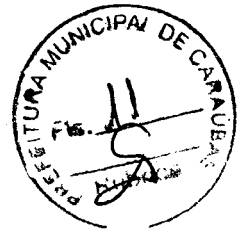
3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Festa de São Sebastião, realizada tradicionalmente entre 10 e 20 de janeiro, transcende o caráter meramente festivo, consolidando-se como o maior evento turístico, cultural e religioso de Caraúbas/RN e região. Trata-se de um motor econômico vital para o município: na edição de 2025, o evento foi responsável pela injeção de aproximadamente R\$ 32.5 milhões na economia local, aquecendo o comércio, a rede hoteleira e o setor de serviços, além de gerar centenas de postos de trabalho temporários.

3.2. Diante da magnitude do evento, a contratação do artista Raynel Guedes não se trata de mera escolha discricionária, mas de uma decisão estratégica baseada na consagração pública e notória especialização do grupo. A artista possui um histórico comprovado de atração de multidões ("fenômeno de massa"), sendo peça-chave para garantir o fluxo turístico e o retorno financeiro esperado para o erário e para a iniciativa privada local.

3.3. A inviabilidade de competição (Inexigibilidade de Licitação) resta caracterizada pela impossibilidade de substituir a atração por outra através de critérios objetivos de menor preço, visto que nenhuma outra banda genérica entregaria a mesma performance artística, engajamento de público e identidade cultural exigida pela tradição da festa, conforme preconiza o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Importante salientar que a prestação dos serviços só se dará mediante a prévia autorização do setor de compras do município, com a emissão de ORDEM DE SERVIÇO.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5. VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado dos serviços será de **RS 80.000 (oitenta mil reais)** e averiguando que se trata de um valor comprovadamente compatível com o mercado, conforme comprovações apresentadas.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

6.1. A contratação deverá ser realizada estabelecendo como critério de seleção de fornecedor de notória especialização e consagração do artista pela crítica ou opinião pública, para a apresentação desejada pela administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU (Tribunal de Contas da União);

7.1.2. Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

7.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

7.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.5. Cópia dos documentos pessoais dos sócios (identidade, CPF, comprovante de residência);

7.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

7.2.4. Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

7.2.5. Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. Cópia do contrato de exclusividade dos artistas/profissionais com o empresário contratado, registrado em cartório, (deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade e por tempo indeterminado e difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento);

7.3.2. Comprovação de Preço de Mercado: Apresentação de, no mínimo, 03 (três) notas fiscais ou contratos de prestações de serviços idênticos (shows da mesma artista) realizados nos últimos 12 (doze) meses para outros entes públicos ou privados, comprovando a compatibilidade do valor ora ofertado (R\$ 80.000,00) com os preços praticados no mercado.

7.3.3. Portfólio Artístico: Material (clipping, releases, links de vídeos) que comprove a atualidade da consagração da artista pela crítica ou público.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

7.4.1. Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial.

7.5. DAS DECLARAÇÕES

7.5.1. TAMBÉM DEVERÁ SER APRESENTADA OBRIGATORIAMENTE AS SEGUINTE DECLARAÇÕES, PODENDO SER DECLARAÇÃO CONJUNTA OU EM SEPARADO:

7.5.1.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

7.5.1.2. Declaração de que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação na contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sob as penas da lei;

7.5.1.3. Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização dos serviços objeto de contratação;

7.5.1.4. Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

7.5.1.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e.

7.5.1.6. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade das certidões apresentadas durante o período contratual.

**Conforme art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 será dispensada autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.*

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS OU ESPECIALIZADOS

8.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se como SERVIÇOS TÉCNICOS DO SETOR ARTÍSTICO, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, CONSAGRADO OU DE OPINIÃO PÚBLICA, nos termos do Art. 74, II:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fins de atesto e consequente liquidação da despesa.

9.2. O pagamento será realizado após o atesto, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

9.3. O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

9.3.1. Dados do Contratante:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

CNPJ: 08.349.102/0001-29

9.4. O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

9.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite de realização da pesquisa mercadológica.

11. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços objeto deste PROJETO BÁSICO serão recebidos:

11.1.1. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste PROJETO BÁSICO e da proposta.

11.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do PROJETO BÁSICO da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do atesto provisório.

11.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.1.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

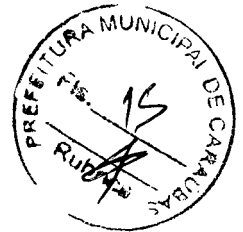
12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

12.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

12.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

12.1.4. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

12.1.5. Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste PROJETO BÁSICO. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. Efetuar a execução dos serviços de acordo com o exigido neste PROJETO BÁSICO:

13.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no PROJETO BÁSICO ou na minuta de contrato;

13.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

13.1.6. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

13.1.7. É EXPRESSAMENTE VEDADA a utilização, queima ou soltura de fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés ou quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso (estampido) durante a execução do objeto contratual, em estrita observância às normas ambientais e ao Código de Posturas do Município de Caraúbas/RN.

13.1.8. A utilização de efeitos pirotécnicos será permitida exclusivamente na modalidade "fogos de vista" (efeitos visuais sem ruído ou com ruído de baixa intensidade), desde que previamente comunicada e autorizada pela Fiscalização do Contrato e pelo Corpo de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

Bombeiros, devendo a CONTRATADA assumir integral responsabilidade técnica e civil por sua operação.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XII - Pelo descumprimento da cláusula de proibição de fogos ruidosos:
 - a - Aplicação de Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, dada a gravidade da infração e o desrespeito à legislação municipal;
 - b - A aplicação da multa administrativa não isenta a CONTRATADA e seus representantes legais da responsabilidade civil e penal pelos danos causados à saúde pública, ao meio ambiente e ao sossego alheio, podendo o valor da multa ser retido diretamente do pagamento da Nota Fiscal, sem prejuízo do encaminhamento dos autos ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

14.2.4. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.2.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal, se for o caso.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal e será atendida pelas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 13.001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ação: 2094 – Manutenção das Atividades Culturais:

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

Fonte de Recurso: 17200000 – Transferência da União Referentes as participações da exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.178/1997

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17.4. Para garantir a adequada execução e o monitoramento do contrato, segue designado um fiscal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo responsável por acompanhar todas as etapas do serviço:

Nome: Pedro Lucas Câmara Gurgel

Cargo: Diretor de Cultura e Eventos

Portaria: 148/2025

17.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Caraúbas, 12 de dezembro de 2025.

Emanuel Victor Ferreira Benevides

Emanuel Victor Ferreira Benevides

Diretor para Elaboração de Projetos

Portaria nº 020/2025 - GP

Responsável pelo Projeto Básico